



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23 CN 040

TRT 3ª REGIÃO

13203/2023

23/10/23

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PEDRO
LEOPOLDO - ASCAPEL, PARA
DESTINAÇÃO DE AUTOS FINDOS E
MATERIAIS RECICLÁVEIS PROCEDENTES
DO FÓRUM TRABALHISTA DE PEDRO
LEOPOLDO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas,
225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos
Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M
4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito
no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91,
residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi
delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022, de 03 de janeiro de 2022, em decorrência
da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022, de 03 de janeiro de 2022,
disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de dezembro de
2021, doravante denominado **CONVENIENTE**, e como **CONVENIADA**, a
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PEDRO LEOPOLDO - ASCAPEL, inscrita
no CNPJ sob o n. 08.621.519/0001-07, com sede na Avenida Floresta, n. 691,
Capão, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representada por Luciene Pereira de
Almeida, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. MG-14.494.535, emitida
pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 080.313.246-89, resolvem
celebrar o presente Convênio, conforme Processo e-PAD 13203/2023, regido pela
Lei n. 14.133/21, Resolução TRT3 GP 196/2021, legislação complementar e
cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a
destinação de autos findos do **CONVENIENTE**, procedentes da unidade da Justiça
do Trabalho em Pedro Leopoldo, que serão inutilizados através de processo de
fragmentação mecânica ou outro meio adequado aos critérios e normas de
preservação ambiental a ser efetivado pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: Serão também destinados
os materiais recicláveis não pertencentes ao acervo de bens móveis permanente do
CONVENIENTE, procedentes de sua unidade sediada em Pedro Leopoldo, cujo
descarte será providenciado pela **CONVENIADA** para fins de reciclagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESTINAÇÃO:**

Luciene



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Nos termos do disposto no Art. 32 da Resolução GP 196/2021, editada pelo CONVENIENTE em 24 de maio de 2021, deverá ser realizada a descaracterização dos documentos a serem descartados, mediante fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação. O material inservível resultante da descaracterização passará a pertencer à CONVENIADA, podendo ser por ela comercializado com indústrias de reciclagem.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

A CONVENIADA se responsabilizará por todas as etapas do procedimento – coleta, transporte, acondicionamento seguro e reservado, pesagem, fragmentação ou descaracterização por outro meio adequado, prensagem e destinação dos resíduos sólidos – sem qualquer ônus para o CONVENIENTE. A coleta e o transporte do material a ser inutilizado deverá ser realizado pela CONVENIADA, mediante caminhões e pessoal contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Uma vez recebido pela CONVENIADA o material a ser processado, cessa para o CONVENIENTE qualquer responsabilidade sobre seu manuseio e destinação.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA deverá preservar e manter o CONVENIENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrente de sua ação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA deverá zelar pelo sigilo das informações constantes da documentação doada, inclusive reservando espaço próprio e seguro para o acondicionamento do material até que se efetive a fragmentação manual ou mecânica, ou descaracterização, caso não seja possível de imediato, ficando, entretanto, a CONVENIADA obrigada a proceder à fragmentação ou à descaracterização no prazo máximo de até 3 (três) meses contados da entrega do material.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA deverá proceder à supervisão técnica, avaliação do desempenho e o desenvolvimento da equipe, indispensáveis à efetiva execução dos serviços constantes do objeto deste Convênio, respondendo pela equipe alocada como única e exclusiva empregadora.

Parágrafo Quinto: Fica vedada expressamente a sub-emprego total ou parcial dos serviços, objeto deste Convênio.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA deverá respeitar e cumprir as normas internas de segurança do CONVENIENTE e o disposto

Luciene



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

na legislação trabalhista e previdência social, seguros tributários, cujos encargos são de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA se obriga a manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA:**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Conveniada:

- a) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- b) Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e da Lei n. 14.133/2021, o Diretor de Administração do CONVENENTE.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, atuará como fiscal deste ajuste o Chefe do Núcleo do Foro de Pedro Leopoldo.

Luciene



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO:**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, quando descumpridas as obrigações estipuladas no presente termo ou por ausência de interesse em sua continuidade, desde que avisada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO:**

Ficará a cargo do CONVENIENTE a publicação de extrato do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão resultante do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

24 de outubro de 2023

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

Luciene Pereira de Almeida

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PEDRO LEOPOLDO - ASCAPEL
Luciene Pereira de Almeida